



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 425

Página 1 de 3

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Meridiano

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### Câmara Municipal de Meridiano

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 425

Página 2 de 3

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 2020, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

*(Revoga atos que concedia gratificação de salários para servidores municipais).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que no inciso III - Esfera Municipal - do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), limita em 54% (cinquenta e quatro por cento), as despesas com pessoal do Executivo;

CONSIDERANDO que o art. 23 da citada Lei Complementar nº 101, versa o seguinte: "Art. 23-Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição".

CONSIDERANDO que as despesas com pessoal da Prefeitura Municipal de Meridiano se acha com limite atual em 55,24% (cinquenta e cinco, vírgula, vinte e quatro por cento), ultrapassando o índice permissível e recomendado que é 54% (cinquenta e quatro por cento);

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve adotar as providências cautelares com vistas a regularizar a questão fluida;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os atos abaixo descritos que auferem benefícios financeiros a servidores municipais, com o propósito de diminuir o percentual com gastos com os mesmos, tendo em vista que o limite se acha

ultrapassado, chegando a 55,24% (cinquenta e cinco, vírgula, vinte e quatro por cento).

§ 1º - O disposto no presente Decreto visa dar atendimento ao previsto nos art's. 21, 22 e 23 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001.

§ 2º - Os atos revogados são os seguintes:

TIPO DO ATO	DATA	BENEFICIÁRIO	MOTIVO DO BENEFÍCIO	VALOR MENSAL
Decreto nº 1986	25/09/2017	Antônio Marcos Aparecido Ribeiro	Atribuições sobre carregadas	25% sobre remuneração básica
Decreto nº 1963	12/06/2017	Augusto Caetano de Souza	Acúmulo de funções	30% sobre remuneração básica
Decreto nº 1964	12/06/2017	Marcelo Rizzatto	Acúmulo de funções	30% sobre remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Graziela Calegari de Souza	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Rafael Pontes Gestal de Siqueira	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Reginaldo José de Oliveira	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica
Lei 1164 Art. 18	04/04/2017	Valéria Vorussi	Câmara de Conciliação	10% sobre remuneração básica

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de janeiro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO Nº 2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018.

*(Dispõe sobre o expediente nos setores municipais nos dias abaixo mencionados).*

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 08 de fevereiro de 2018

Ano IV | Edição nº 425

Página 3 de 3

### DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nos setores municipais nos seguintes dias:

- 12/02/2018 – (segunda-feira), que antecede o dia de carnaval;
- 13/02/2018 – (terça-feira), dia de carnaval.

Parágrafo Único – O expediente nos setores municipais no dia 14/02/2018 (quarta-feira de cinzas), terá início a partir das 13:00 horas.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no art. 1º deste Decreto, os setores que prestam serviços essenciais e de interesse público, que por suas naturezas tenham necessidade de manter expediente ou atendimento contínuo ou parcial.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2018.

ORIVALDO RIZZATO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixado no mural público de costume no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO